



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº. 108/2020 e da Lei Federal nº. 14.113/2020.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Caraguatatuba, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº. 108/2020 e da Lei Federal nº. 14.113/2020.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I** - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - II** - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - III** - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - IV** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - V** - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - VI** - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - VII** - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);
 - VIII** - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar; e,
 - IX** - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.
- § 1º** Os membros do Conselho do FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I** - no caso dos representantes do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar (incisos I, VII e VIII deste artigo), por indicação dos respectivos dirigentes;
- II** - no caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes (incisos III, V e VI deste artigo), pelo conjunto

dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - no caso de representantes de professores e servidores (incisos II e IV deste artigo), por indicação de entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - no caso de organizações da sociedade civil (inciso IX deste artigo), em processo eletivo dotado de ampla publicidade.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Caraguatatuba;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal de Caraguatatuba a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto os integrantes do Conselho do FUNDEB.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

c) sejam servidores públicos do Município de Caraguatatuba.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de impedimentos temporários ou provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo com o segmento representado; e,

III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, será nomeado, se houver, o representante remanescente do respectivo segmento ou, não havendo, o segmento responsável deverá indicar novo suplente, observado o disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, serão nomeados, se houver, os representantes remanescentes do respectivo segmento ou, não havendo, o segmento responsável deverá indicar novo titular e novo

suplente, observado o disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciará-se em 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho instituído por esta Lei o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito do município de Caraguatatuba, especialmente:

I - sempre que julgar conveniente, apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - sempre que julgar conveniente, convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - sempre que julgar conveniente, requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios e outras parcerias mantidas pelo Município com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - sempre que julgar conveniente, realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

V - elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer relativo às prestações de contas municipais sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, as quais deverão observar os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas competente, conforme regulamentação aplicável;

VI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE; e,

VIII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, deverá ser aprovado Regimento Interno que viabilize o funcionamento do novo Conselho do FUNDEB.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros, nos termos desta Lei.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Município de Caraguatatuba disponibilizará em sua página oficial na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
 III - atas de reuniões;
 IV - relatórios e pareceres;
 V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 14. No período mencionado no § 1º, do artigo 2º, desta lei, os membros da atual gestão do Conselho do FUNDEB deverão reunir-se com os novos membros eleitos, para transferência de documentos e informações de interesse deste Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.376, de 24 de novembro de 2017.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 16. O primeiro mandato dos membros do Conselho, a contar da publicação desta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Caraguatatuba, 03 de março de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Contrato de Financiamento FINISA nº 0530979 – DV nº 51
 Retificação da CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – subitem 11.2

Ratificação dos demais termos, cláusulas e condições do instrumento datado de 03/06/2020.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Tomador: Município de Caraguatatuba/SP

Assinatura: 22/12/2020.

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Contrato de Financiamento FINISA nº 0530991 – DV nº 17
 Retificação da CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – subitem 11.2

Ratificação dos demais termos, cláusulas e condições do instrumento datado de 03/06/2020.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Tomador: Município de Caraguatatuba/SP

Assinatura: 22/12/2020.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS 2ª MOSTRA DA ARTE — 2021

EDITAL Nº 010, DE 03 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDACC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA e a COMISSÃO MUNICIPAL SETORIAL DE ARTESANATO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos artesãos e artistas, que estão abertas as inscrições do credenciamento para os interessados em participarem da 2ª Mostra da Arte, que acontecerá em março do corrente ano, no Espaço Paulo Mott — Praça Diógenes Ribeiro de Lima, Centro — Caraguatatuba/SP, a 2ª Mostra da Arte estará fechada para visitação pública ocorrendo somente no formato virtual pelas plataformas e mídias digitais da Fundacc.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Credenciamento de artesãos e/ou artistas, o cadastro de artesãos para exposição de trabalhos manuais, que queiram participar da 2ª Mostra da Arte em comemoração ao Dia do Artesão 19 de março de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do credenciamento artesãos e/ou artistas, representados por pessoa física do município de Caraguatatuba e região, que tenham habilitação artística e que atendam aos requisitos e condições deste credenciamento.

2.2 Só poderão participar do credenciamento, peças que atendam aos itens:

- a). Originalidade;
- b). Arte finalização;
- c). Conceito por trás da obra.

2.3 Os interessados no credenciamento, deverão enviar entre os dias 5 a 10 de março de 2021, por e-mail (artesanatocaraguatatuba@gmail.com) a ficha de inscrição (ANEXO 1) devidamente preenchida, fotos das peças a serem expostas, dados como dimensões e peso e um breve currículo do artista.

2.4 Os artesãos e/ou artistas interessados em participarem da 2ª Mostra da Arte, só poderão entregar até 03 (três) peças.

2.5 Os credenciados poderão a sua vontade doar uma peça para ser sorteada entre os visitantes da 2ª Mostra da Arte.

3. RESPONSABILIDADE DO ARTESÃO E/OU ARTISTA CREDENCIADO:

3.1 Entregar as obras e/ou peças no dia 15 de março de 2021;

3.2 Retirar as obras e/ou peças no dia 29 de março de 2021.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os artesãos e/ou artistas credenciados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Comissão Municipal Setorial de Artesanato, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, web sites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

4.2 O período da exposição da 2ª Mostra da Arte acontecerá de 19 a 28 de março de 2021 no Espaço Paulo Mott — Praça Diógenes Ribeiro de Lima, Centro — Caraguatatuba/SP, e estará fechada para visitação pública ocorrendo somente no formato virtual pelas plataformas e mídias digitais da Fundacc.

4.3 Os organizadores da 2ª Mostra da Arte não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nas peças.

4.4 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada.

4.5 O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, especialmente designada.

4.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

4.7 A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e a Comissão Municipal Setorial de Artesanato poderão a qualquer tempo alterar, revogar ou anular este Credenciamento.

Caraguatatuba, 03 de março de 2021.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI
Presidente da FUNDACC

JULIANO JUNQUEIRA JUPYRA
Conselheiro de Artesanato da FUNDACC

BOLETIM COVID-19 - 08/02/2021

SITUAÇÃO	CASOS		TOTAL
	Caragua	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	9813	1565	11378
DESCARTADOS	22810	2978	25788
INVESTIGAÇÃO	701	79	780
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			37946

SÍNDROME GRIPAL	14.840
------------------------	---------------

SITUAÇÃO	ÓBITOS CARAGUÁ
CONFIRMADOS	207
DESCARTADOS	98
INVESTIGAÇÃO	9

SITUAÇÃO	INTERNADOS			
	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	59% de ocupação		44% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	14	1	10	3
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	1
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	1	0
Casa de Saúde Stela Maris -UTI NEO	0	1	0	0
Hospital Regional	19	6	9	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	2	0	22	3

POSITIVOS POR BAIRRO

Aruan	56
Bal. Copacabana	27
Bal. Garden Mar	27
Bal. Mar Azul	5
Bal. Maria Helena	34
Bal. Santa Marta	24
Barranco Alto	386
Bela Vista	11
Benfica	40
Britânia	78
Califórnia	105
Canta Galo	33
Capricórnio	77
Caputera	204
Casa Branca	175
Centro	431
Cidade Jardim	109
Cocanha	1
Costa Nova	11
Delfim Verde	4
Estrela Dalva	61
Flecheiras	10
Gaivotas	482
Getuba	61
Golfinho	144
Indaiá	504
Ipiranga	19
Jaqueira	131
Jaragua	276
Jaraguazinho	213
Jd Bandeirantes	2

Jd Brasil	97
Jd do Sol	47
Jd Flor do Mar	3
Jd Forest	35
Jd Horto	11
Jd Itauna	17
Jd Jorgin Mar	8
Jd Maristela	54
Jd Miramar	1
Jd Nomar	8
Jd Parnaso	9
Jd Primavera	144
Jd Progresso	79
Jd Recanto	6
Jd Rio Santos	33
Jd Samambaia	36
Jd Santa Rosa	23
Jd Sindicatos	2
Jd Terralão	28
Joamar	7
Juqueriquere	34
Lot. Balneario Camburi	16
Lot. Bosque do Guanandis	21
Lot. Rio Marinas	14
Lot. Sato	7
Martim de Sá	307
Massaguaçu	479
Mococa	1
Morro do Algodão	355
Nova Caragua	84
Olaria	188
Pegorelli	186
Pereque Mirim	484
Poiaras	358
Pontal Santa Marina	189
Ponte Seca	99
Portal da Fazendinha	8
Portal das Flores	14
Portal do Patrimonium	11
Porto Novo	387
Praia das Palmeras	242
Prainha	82
Recanto do Sol	70
Recanto Mar Verde	10
Rio Claro	36
Rio do Ouro	378
Sumaré	311
Tabatinga	64
Tarumã	114
Tinga	321
Travessão	442
Vapapesca	3
Verde Mar	14
Vila Atlantica	24
Vila Ernestina	7
Vila Kenedy	1
Vila Marcondes	11
Vila N. Sra Aparecida	30
Local Desconhecido	22
Outras Cidades	1565
TOTAL	11378